

Genset Solutions LTDA

AO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

Ao Ilmo. Sr.(a) Pregoeiro(a) / Comissão de Licitação

Edital de Pregão Eletrônico nº 0208.02/2024

- Pregão eletrônico

GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA., sociedade comercial, inscrita no CNPJ: 07.346.027/0001-80, estabelecida a Rua Giovanni Batista Raffo, Bairro Raffo, Suzano – SP, por seu representante legal, infra-assinada, vem, tempestivamente a presença de V. Sa. apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DA 2 COLOCADA; E A SUA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME;**

FAR-SE-Á NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DO PRESENTE RECURSO.



Genset Solutions LTDA

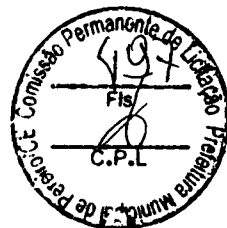
I – DA TEMPESTIVIDADE

6.4- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, quando oportunizado pelo Pregoeiro, no prazo de até 15 (quinze) minutos, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias . Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

MENSAGENS DO PROCESSO

Horário	Mensagem
06/09/2024 12:57:13	Boa tarde a todos! Senhores licitantes, comunicamos que observações e ou recurso nessa fase poderá ser enviado para o para o e-mail. pmolicitaperfro@gmail.com.

Considerando o prazo previsto no edital do presente procedimento licitatório para apresentação de Recurso, bem como o prazo estabelecido pela Lei 14.133/21 em seu artigo, 165, é de 03 (três) uteis, tempestiva é o presente Recurso:



Genset Solutions LTDA

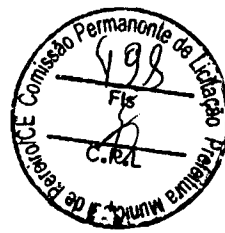
II. Síntese do Recurso

Trata-se de recurso administrativo, conforme previsto em Lei, interposto pela Recorrente comprovando que ela não está em desacordo com a exigência prevista no edital e leis de licitação, uma vez que: ofertou o grupo gerador dimensionado corretamente e de acordo com o previsto no termo de referência, no menor valor, a sanção mencionada pela Concorrente é restrita somente ao órgão que a sancionou. Referente a suposta falsidade do Atestado de Capacidade Técnica ficara comprovado a legitimidade dele. Ainda em relação a concorrente, explicaremos que a documentação técnica apresentada não é satisfatória sendo de extrema necessidade a diligência em documentos que comprovem a indicação de Fabricação Própria Nacional, contida em sua proposta, bem como que apresente certificados 14001 e 9001, mencionados em sua proposta e documentos referente aos componentes motor, alternador, onde seja possível verificar as informações, bem como apresente no seu quadro de responsável técnico, sua equipe técnica responsável pela produção do motor (engenheiro mecânico) e pelo alternador (engenheiro Eletricista).

III. Síntese das alegações:

A Empresa KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tumultuou o certame, induzindo o pregoeiro a desclassificar a recorrente mesmo sabendo por outros recursos já interpostos por ela mesmo, que a sanção da empresa se restringe apenas aos órgãos conforme confirmados pelos ditames da Lei e até mesmo por outros pregoeiros onde foi interposto recurso administrativo e que os seus atestados são totalmente legítimos, como também já comprovamos em

Q
✓



Genset Solutions LTDA

recursos anteriores interpostos pela própria Kayama. Referente a questão técnica da proposta a empresa Genset Solutions dimensionou o equipamento (grupogerador) em acordo com as especificações técnicas do termo de referência do edital conforme abaixo:

Razão pela qual requer a reforma da decisão que inabilitou a recorrente indevidamente.

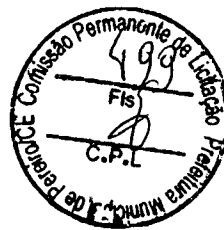
Para habilitar a Empresa Kayama do Brasil, que realizou diversas e inconsequentes calúnias contra a recorrente nos certames.

Portanto, tais alegações maliciosas, não merecem prosperar eis que são absolutamente infundadas e visam apenas tumultuar o presente procedimento licitatório, ludibriar o pregoeiro e sua comissão de licitação.

Portanto vejamos:

A Genset Solutions Industria, Comercio, Importação e Exportação de Grupos Moto geradores LTDA, situada a Rua Giovanni Baptista Raffo, 120, foi fundada em 2005 focada em sua expertise em engenharia, manutenção e instalação de grupos moto geradores. Desde 2011, iniciou as atividades de fabricação própria utilizando-se de insumos e componentes de origem nacional e internacional.

A Genset Solutions é devidamente registrada como fabricante e tem o alvará de funcionamento para este fim, conforme enviado em anexo. Sua fábrica está situada em área industrial ZUPI 1, arrendando o terreno da empresa Analítica Análise Físico-química LTDA, conforme IPTU e contrato de arrendamento em anexo.



Genset Solutions LTDA

A Genset Solutions é devidamente registrada junto ao CREA, e possui engenheiro mecânico, bem como engenheiro eletricista devidamente registrados. Documentos do CREA estão anexados.

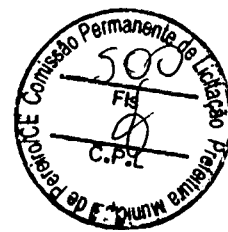
Informamos para os devidos fins que o engenheiro conforme resolução RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN1973, como descrito na Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; passa a garantir que a produção da empresa não cause danos à saúde, segurança das pessoas e ao meio ambiente, passando a ser legalmente responsável por todas as atividades técnicas realizadas pela empresa sob sua responsabilidade.

Com a explanação acima, informamos que o componente do grupo gerador fabricado no Brasil, possui como responsável a Genset Solutions, sendo a empresa bem como seus engenheiros devidamente cadastrado no CREA e presentes na certidão de responsável técnico pela empresa conforme o CREA.

Com relação ao equipamento GS200D6, conforme figura extraída dos data sheet enviado, temos que:

- A potência mecânica net do motor é 176kW,
- A eficiência do gerador é de 92,5%
- Fator de potência conforme ISO8528 = 0,8

Temos, portanto: $Kva = Pot\ Net * Eficiencia / 0,8 \rightarrow 176 \times 0,925 / 0,8 = 203,5\ kVA$



Genset Solutions LTDA

GENSET SOLUTIONS

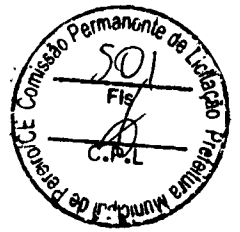
Data 12/junho/2024

Modelo	Ref.	GS 200 D6
01	Part Number	Ref. GS 200 D6
02	Temperatura Ambiente Máxima	°C 40
03	Potência Mecânica	Hz 60Hz
	- Potência Prime	KW (CV) 158 (212)
	- Potência Standby	KW (CV) 176 (235)
04	Potência Elétrica	Hz 60Hz
	- Potência Prime	KW (kVA) 146 (182)
	- Potência Standby	KW (kVA) 162 (203)
05	Alternador, Class H, IP21 (150°C - 380/220VAC)	GS UCI274G
	Eficiencia	KVA 207,5 % 92,5

A cerca do disjuntor de 300A ofertado, informamos que está dimensionado de forma adequada pois 200kVA standby geram 304,23A durante uma hora a temperatura ambiente de 40C, ao nível do mar, e com fator de potência 0.8. Lembrando que o equipamento especificado como 200kVA Standby, deverá funcionar em regime prime de 182kVA uma vez que não existe qualquer garantia de que o equipamento funcionara apenas 1 hora, e que as unidades consumidoras do Brasil trabalham em fator de potência superior a 0,96 devido a penalidade das concessionárias, esperamos que um gerador de 200kVA standby trabalhe em corrente máxima de:

$$182 \text{ kva} \div 0,38 \div 1,73 = 276,84 \text{ A}$$

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Genset Solutions LTDA

a) Da Alegada Restrição:

A EMPRESA ARREMATANTE ESTÁ COM RESTRIÇÃO PARA LICITAR Em face do Parecer SIGA nº JFRJ-PAR-2024/00740, da SEVNO/ACON/Subsecretaria Jurídico-Administrativa, e do pronunciamento da Diretora da Secretaria Geral, os quais ratifico, DECIDO aplicar à empresa GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTOGERADORES LTDA (CNPJ.: 07.346.027/0001-80), as penalidades de MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (dez por cento) sobre o valor o valor da parcela inadimplida (R\$ 4.011,20 - quatro mil e onze reais e vinte centavos) e de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a Seção Judiciária do Rio de Janeiro, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do Formulário de Infrações de fls. 756/757, do Item nº 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2022, do Item 19 do Capítulo 2 do Termo de Referência, dos Subitens 2.5.d e 2.5.5 da PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2020/00039, da Direção do Foro, c/c art. 87, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93, em face da ausência de realização das manutenções preventivas no conjunto motogerador de emergência do subsolo do imóvel da Av. Rio Branco, 243 – Anexo II, Rio de Janeiro/RJ, nos meses de setembro/2023, outubro/2023, novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024 (até 19/01/2024).

Conforme acima mencionado pelo próprio órgão que sancionou, a suspensão temporária se aplica apenas a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e encontrava-se atrelado a Lei n.º 8.666/93.



Genset Solutions LTDA

Portanto o motivo elencado, para a desclassificação da Recorrente, torna-se falho perante a própria lei que rege o edital - Lei 14.133/2021, bem como pelo motivo de restrição do sansão – Apenas perante o órgão que sancionou.

Na realidade, conforme previsto em Lei a suspensão se aplica apenas ao órgão que aplicou a penalidade.

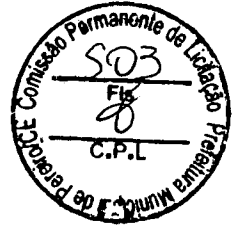
Independente disto, e como prova do que a recorrente ora defende aqui perante a este nobre pregoeiro e sua equipe, Veja a mensagem em própria plataforma de uma outra participação recente da recorrida.

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (Lei 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90003/2024
218002 - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS
Menor Preço / Maior Desconto

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (Lei 14.133/2021)

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



Genset Solutions LTDA

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (Lei 14.133/2021)

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 07.346.027/0001-80 - Prezada licitante, foi constatado que a licitante foi penalizada com base no art. 87 da lei 8.666/93, pelo prazo de 6 meses, e somente com o órgão sancionador, dito isto, depois da análise da equipe técnica e da pregoeira, considero a licitante habilitada para o objeto deste certame.

Enviada em 25/04/2024 às 13:55:27h

Acima, conforme análise do Pregoeiro da Empresa Gerencial de Projetos Navais, localizada no Rio de Janeiro-RJ, datada do dia 25/04/2024, a empresa Recorrida foi habilitada.

E conforme documento abaixo foi empenhado o equipamento a nossa empresa:

NUP 61984.004331/2023-81 CONTRATO N.º EGPN-26/2024-0015/00 CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON E A EMPRESA GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA.



Genset Solutions LTDA

Citamos também outra participação nossa em plataforma, onde apesar de recurso da Kayama sobre o assunto, o órgão em questão não acatou por entender que conforme a Lei não havia chancela para a desclassificação, tendo sido julgados habilitados e homologados pelo Município de Eneas Marques

Recurso		
Manifestações		
Horário	Autor	Situação
25/04/2024 11:00	KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MANIFESTADA
Recursos		
Horário	Autor	Situação
26/04/2024 10:58	KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	IMPROCEDENTE

Do qual também fomos mantidos aceito e adjudicados e do qual também nos encontramos com contrato assinado e ordem de empenho

Fone: (46) 3544-2140		
ORDEN DE COMPRA 1691 / 2024		
Tipo de Nota: Ordinária	Data: 23/05/2024	Contrato: 72 / 2024
Licitação Número/Ano: 7	Data de Vencimento: 22/06/2024	Aditivo:

Modalidade: Pregão Eletrônico

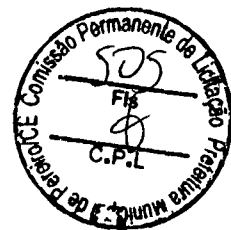
Tipo Objeto:

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

Bem como poderíamos citar aqui outras licitações do qual participamos recentemente e tivemos o objeto adjudicado e homologado a nosso favor.

Deixamos registrado que a todo o tempo esta empresa Kayama, tem deliberadamente tumultuado os certames com estas questões já esclarecidas amplamente em outros recursos por ela mesmo interposto.

[Handwritten signature and initials]



Genset Solutions LTDA

Ou seja, resta evidente, que a intenção desta empresa Kayama é além de denegrir irresponsavelmente a Empresa recorrente, tumultuar os certames.

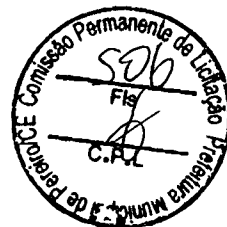
Pois a recorrente está apta a participar de licitações em qualquer esfera governamental, e baseada neste Lei que lhe garante esta condição, da qual O Município de Pereiro, neste ato representada por seu Pregoeiro e equipe de apoio estão vinculados. veio a empresa participar da licitação PE Nº 0208.02/2024, com a observação de todas as cláusulas contidas no Edital, do qual ofertou a sua proposta no menor valor possível, que lhe permita executar o contrato em segurança, além do próprio lucro que venha a obter com a execução do objeto contratual.

b) Da alegada falsidade dos atestados de capacidade técnica:

Alega a recorrida de forma descabida, e irresponsável que os atestados de capacidade técnica apresentados são falsos, pois assinados de forma que não podem ser considerados validos.

No entanto diferente do alegado, trata-se de atestados de capacidade técnica legítimos, e que tão somente a imprescindível diligência ao órgão emissor, irá aclarar a questão. Como de fato já foi realizado pela própria Kayama e outro pregoeiro do CREA-MS onde verificou a autenticidade do atestado junto a própria Universidade por telefone e se constatou ainda em própria plataforma da Universidade de Campinas (conforme documento em anexo, análise do pregoeiro)

Portanto no caso acima, certamente a alegação é leviana e imprudente, fato que fere os arts. 339 e 340 do Código Penal.



Genset Solutions LTDA

Assim, diante da grave imputação, imprescindível a apuração da suposta e alegada falsidade.

Razão pela qual nos termos do § 1º art. 64, resta necessária a diligência para apuração e verificação da validade jurídica dos atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº SEI-2/2024

Decisão pela Não Procedência do Recurso

Data: 23 de agosto de 2024

Assunto: Decisão sobre o Recurso da Licitação nº 03/2024

Após análise detalhada do recurso apresentado pela empresa KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e das contrarrazões apresentadas pela empresa vencedora do certame, GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA, referente à Licitação nº 03/2024, decidimos pela não procedência do recurso.

Abaixo, seguem os principais motivos que fundamentam esta decisão:

Contrarrazões Bem Fundamentadas: As contrarrazões apresentadas pela empresa vencedora foram bem fundamentadas e embasadas em normas e regulamentos aplicáveis.

* Da alegada falsidade dos atestados de capacidade técnica:

Após uma busca detalhada, localizamos o atestado de capacidade técnica no site da FUNCAMP. Verificamos todas as informações contidas no documento e constatamos que, apesar de uma pequena discrepância no horário, o documento é autêntico e verdadeiro.



Genset Solutions LTDA

Assinatura finalizada - Documento "Genset Solutions_PC 60659-21 CV 5457 IC.pdf"

assinatura@eletronica@funcamp.unica.br

17/09/2021 17:57

Arquivo Assinado: Genset Sol
108 KB

A assinatura do documento "Genset Solutions_PC 60659-21 CV 5457 IC.pdf" foi concluída, todos os envolvidos efetuaram a assinatura do documento.

ID do Documento: F6E9MFA2RDB52866R11F012D1A81D0B
Quantidade de Assinaturas exigidas: 4
Tipo de Assinatura: Eletrônica

Assinaturas:

Nome do Assinante	Indicado como	Tipo de Assinatura	Data/Hora Assinatura
Prof. Dr. Renato Paçco Dantas	Parte	Eletrônica	14/09/2021 09:59:20
Lucas Abreu	Testemunha	Eletrônica	17/09/2021 12:47:39
Maurício Monte	Parte	Eletrônica	17/09/2021 17:48:54
Rosilene Fernandes Rocha	Testemunha	Eletrônica	17/09/2021 14:08:28

Doc 1 comprovante de assinatura contratual

Assinatura finalizada - Documento "Atestado de Capacidade Genset Solutions_Contrato nº 8.16-2021.pdf"

assinatura@eletronica@funcamp.unica.br

Responder Responder a todos Encaminhar 17/05/2022 16:22

Você respondeu em Sex 20/05/2022 16:46

Arquivo Assinado: Atestado d
122 KB

A assinatura do documento "Atestado de Capacidade Genset Solutions_Contrato nº 8.16-2021.pdf" foi concluída, todos os envolvidos efetuaram a assinatura do documento.

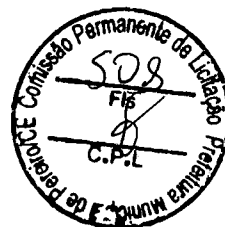
ID do Documento: E36856P261AD5549D94675A11002A8F9
Quantidade de Assinaturas exigidas: 2
Tipo de Assinatura: Eletrônica

Assinaturas:

Nome do Assinante	Indicado como	Tipo de Assinatura	Data/Hora Assinatura
Giovani Regina Macromonte Emiliano	Parte	Eletrônica	20/05/2022 11:43:36
André Luis Afonso	Parte	Eletrônica	20/05/2022 16:30:06

CODIGO DE ÉTICA Conheça os princípios éticos e os compromissos de conduta que norteiam as nossas ações

Fig 2 comprovações de atestado assinado Funcamp-Unicamp



Genset Solutions LTDA



Fundação do Desenvolvimento da Unicamp

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa GENSET SOLUTIONS IND.COM.IMP.EXP.DE GRUPOS MOTO GERADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.346.027/0001-80, com sede social e administrativa na Rua Giovanni Baptista Raffo, 120 Galpão B Chácara Estância Paulista - Suzano - CEP 08653-005 - SP, devidamente registrada no CREA/SP sob o nº 20.36678, firmou CONTRATO nº B.16/202 - Pregão Eletrônico nº 046/2021 conforme nota fiscal Nº 000.000.440 SÉRIE: 1, ART Nº : 28027230211554926 engenheiro mecânico e ART 28027230211598769 engenheiro elétrico (Confca-CREA SP), tendo por objeto FORNECIMENTO de equipamento com instalação de - 01 unidade de GRUPO MOTO GERADOR DE POTENCIA 300 KVA, nominal com fornecimento de tensão

Fig 03 atestado parcial enviado no certame

[Handwritten signatures and initials]



Genset Solutions LTDA

RECEBEMOS DE GENSSET SOLUTIONS IND. COM. IMP. E EXP. DE GRUPOS MOTO-GERADOR O VALOR DE R\$ 21.280,00 (Vinte e um mil e oitocentos reais) em pagamento de prestação de serviços em conformidade com a Nota Fiscal em anexo.		Nº
DATA DE EMISSÃO		Nº 000.000.440
IDENTIFICADOR APT ADMINISTRATIVO DO RECEBÍVEL		SÉRIE: 1

GENSET SOLUTIONS IND. COM. IMP. E EXP. DE GRUPOS MOTO-GERADOR RUA GIOVANNI BAPTISTA RAFFO, 120 - GALPAO B - CH. EST. PAULISTA, Suzano, SP - CEP: 08653005 - Fone/Fax: 35355198	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	Nº 000.000.440 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	3521 1297 3460 2708 0100 5500 1000 0004 4019 9001 0720 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211510485073 - 13/12/2021 16:55
INSCRIÇÃO ESTADUAL 672194720119	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO REMETENTE 49.607.336/0001-06	CNPJ/CPF 07.346.027/0001-80	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DA EMISSÃO
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP		49.607.336/0001-06	13/12/2021
ENDEREÇO	BARRIO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
AV ERICO VERISSIMO, 1251 -	Barão Geraldo	13083-851	
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Campinas	SP		

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		INSCRIÇÃO ESTADUAL
CAMPUS UNICAMP - CIDADE UNIVERSITARIA ZEFERINO VAZ		49.607.336/0001-06
ENDEREÇO	BARRIO/DISTRITO	CEP
RUA SATURNINO DE BRITO - EDIFÍCIO - IC-3 -	CIDADE UNIVERSITARIA	13083889
MUNICÍPIO	UF	UF
Campinas	SP	SP

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS	VALOR DO PIS/COFINS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
160.000,00	21.280,00	0,00	0,00	160.000,00		
VALOR DO ISENT	VALOR DO SINGRO	DEDUZÍVEL	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
3-Remetente Próprio						
MUNICÍPIO	UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
	SP					
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1	VOLUME			2.800,000	2.800,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	EST	CFOP	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	BL. ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
090222	GRUPO ELETRÔNICO BARRICA Total aproximado de produtos federais, estaduais e municipais - M 30460	85021319	000	5101	UN	1,0000	160.000,0000	160.000,00	160.000,00	21.280,00		11,30	

Fig 04. nota fiscal, comprovação de venda Funcamp-Unicamp

Handwritten signature and initials.



Genset Solutions LTDA

Desta forma, pelos documentos acima demonstrados, não há nem mais o que se falar da questão da legitimidade do Atestado apresentado - Eis que resta mais do que comprovado o quanto legítimo o mesmo é.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

...

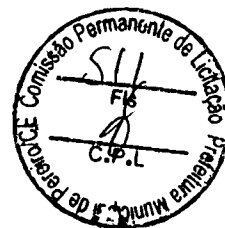
§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

IV. Dos fundamentos:

Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Thomson Reuters, R.T, 17ª Edição, nos ensina:

Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo o ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado a luz dos direitos protegidos pelo Direito. A tutela aos interesses supra-individuais não autoriza, contudo, ignorarem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da lei. Não se admite que, a pretexto de selecionar a melhor

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including a checkmark and several scribbles.



Genset Solutions LTDA

proposta, sejam amesquinhadas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório.

Como sabemos, o procedimento licitatório, é um procedimento formal, e que obedece ao disposto na legislação pertinente, e o disposto no edital. Assim não existem brechas para entendimentos diversos, ou interpretações subjetivas.

Entendimento corroborado pelos nossos Tribunais Superiores, em suas decisões que versem sobre casos semelhantes. Como assentou a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União a qual entende predominantemente que:

"(...) A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade".

Alinda nesse mesmo sentido Marçal Justen Filho, é claro:

"Deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originalmente na lei ou edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de melhor monta. Não se deve conceber que toda ou qualquer divergência entre o texto de lei ou do edital conduz a invalidade, à inabilitação ou a desclassificação." (In Comentários à Lei de Licitações, e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética: 2004, p. 66).

[Handwritten signatures and initials]



Genset Solutions LTDA

O processo licitatório visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo absolutamente vedada admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Ou seja, toda a documentação serve para assegurar a competitividade e embasar a melhor decisão do gestor, a qual sempre deverá ser pautada nos princípios que norteiam a administração pública.

É inegável que as disposições expressas do ato convocatório devem ser observadas, sob pena de atentar-se contra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim mostra-se incoerente o inconformismo levantado pela Recorrente, pois a habilitação ocorreu com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no edital em epígrafe.

Se não houve irregularidade praticada pela licitante vencedora (neste caso a Recorrente), se a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não



Genset Solutions LTDA

resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação

da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (RMS 23.714/DF, 1ª Turma, publicado no DJ em 13/10/2000)

A decisão de desclassificação da Recorrente, se mantida mesmo diante das razões expostas, o que não queremos crer, traz risco de dano irreparável ou de difícil reparação, pois consiste em que a administração pratique atos em desacordo com a legislação vigente e com os princípios que regem os procedimentos licitatórios, causando evidente prejuízo não só ao erário como aos administrados, assegurando a observância dos princípios jurídicos obrigatórios da LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, ISONOMIA E JULGAMENTO OBJETIVO.

Caro Sr. Pregoeiro,

Neste registraremos comentários sobre os documentos da recorrida Kayama Dó Brasil.

c) **Documentos da empresa Kayama:**

Conforme E-MAIL abaixo do Conselho Federal dos Técnicos temos:

De: Fiscalização CRT-RJ

<fiscalizacao@crtrj.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de setembro de 2024 09:51

Assunto: Re: AUTORIZAÇÃO DE INDUSTRIAS

6 2
✓



Genset Solutions LTDA

Prezado Bom dia!

Agradecemos o retorno!

As atividades elencadas no Objeto Social ficam restritas às competências do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) em conformidade com a Resolução 053/2019.

Obs: Seguem os links para acesso às Leis, Decreto e Resoluções para conhecimento.

Lei 13.639/2018

Lei 6839/1980

Lei 5.524/1968

Decreto 90.922/1985

RESOLUÇÃO N° 045/2018

RESOLUÇÃO N° 053/2019

RESOLUÇÃO N° 125/2020

RESOLUÇÃO N° 191/2022

RESOLUÇÃO N° 253/2024

Coordenadoria de Fiscalização

Rua Uruguaiana, 174 - 21° andar - Centro/RJ.

www.crtrj.gov.br

SIV
2



Genset Solutions LTDA



CRT-RJ

Ou seja, as responsabilidades que cada profissional exerce por uma empresa esta limitada a sua competência.

Nos documentos apresentados pela empresa Kayama do Brasil, verificamos que a empresa e o responsável legal responde para o CRT-RJ, e que ao técnico de eletrotécnica, possuem funções claras e definidas pelo CRT para eletrotécnico, assim como para outras profissões técnicas; assim como o Crea regula as funções dos engenheiros e agrônomos e poderia citar assim como o CRM, regulamenta quais funções e atribuições cabem ao Médico executar e assim por diante, desta forma, solicitamos que a Kayama apresente, em diligência, o seu quadro técnico contendo engenheiro mecânico responsável pela produção do motor, engenheiro eletricitista, responsável pela produção do seu gerador (alternador) e do seu controlador. Bem como de antemão, os profissionais devem fazer parte do quadro técnico da empresa com registro no órgão regulamentador com data anterior ao certame.

Prezado senhor pregoeiro e comissão de licitação, abaixo citamos trechos extraídos do link acima enviado pelo CRT-RJ, onde declara as funções do Técnico em Eletrotécnica, que é a formação indicada, conforme documentos enviados no certame, do responsável legal e responsável técnico da EMPRESA KAYAMA DO BRASIL:

[Handwritten signature]



Genset Solutions LTDA

LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.

Art. 12. Compete aos conselhos regionais:

II – Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regimento interno e nos demais atos normativos do respectivo conselho federal e em seus próprios atos, no âmbito de sua competência;

LEI Nº 5.524, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968.

Art 1º É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei.

Art 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I - Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;



Genset Solutions LTDA

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

DECRETO Nº 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985.

Art 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

- I - Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- I - Executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;
- II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:
 1. coleta de dados de natureza técnica;
 2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;



Genset Solutions LTDA

3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
7. regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

§ 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kvã, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Conforme evidenciado nos ditames das Leis, do CTF-RJ, cada técnico pode operar dentro das limitações previstas de sua formação técnica, não tendo como um profissional formado em Eletrotécnica responder pelas atividades que são inerentes tecnicamente a um engenheiro mecânico por exemplo. Projetar e dirigir



Genset Solutions LTDA

instalações elétricas, não é o mesmo que desenhar projetar e fabricar o motor de um equipamento.

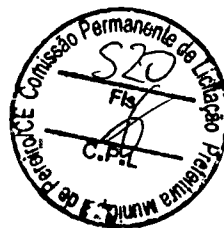
1) **Alvara de Funcionamento:** verifica-se que o documento Alvara de Funcionamento não foi encaminhado, sendo o mesmo substituído por Alvara de Localização, indicando “escritório usado somente como ponto de referência”. Desta forma solicitamos o endereço da fábrica, IPTU com Zoneamento industrial e o apropriado Alvara de Funcionamento da Fábrica.

2) **Data Sheet do gerador:**

Verifica-se que o data sheet do equipamento da recorrida Informe que o motor a ser utilizado será o KR6105BZLDS, de fabricação nacional. Desta forma solicito documentos de comprovação do CREA fábrica e corpo técnico, onde Engenheiro Mecânico seja responsável pelo produto. Ainda solicito comprovação da fabricação do mesmo.

Verifica-se que o data sheet do equipamento da recorrida informe que o gerador a ser utilizado será o KA-2000360, de fabricação nacional. Desta forma solicito documentos de comprovação do CREA fábrica e corpo técnico, onde Engenheiro Eletricista seja responsável pelo produto. Ainda solicito comprovação da fabricação do mesmo.

O Data Sheet do concorrente não apresenta qualquer dado técnico de disjuntor, chave reversora.



Genset Solutions LTDA

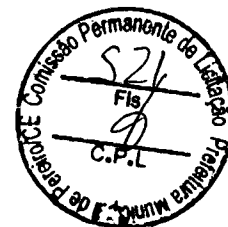
- 3) **Fabricante Nacional:** segundo data sheet todos os componentes são fabricados pela Industria Kayama do Brasil, assim solicitamos apresentação da sua unidade fabril, bem como endereço e alvará de funcionamento, IPTU contendo zoneamento industrial, para indústria mecânica e elétrica. Ainda solicitamos o registro da indústria junto ao CREA apresentando quadro técnico composto por engenheiro mecânico e eletricitista responsáveis pelo produto no Brasil. Solicitamos os certificados ISO9001 e ISO14000 apresentado em catálogo.

Esclarecemos que projetos de equipamentos é atributo exclusivo de engenheiros, ficando conforme RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 do CFT (Conselho Federal dos Técnico Industriais) restrito a instalar e prover manutenção em instalações 800kVA.

Art. 1º - Os técnicos em eletrotécnica podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

A Recorrida apresentou proposta informando os dados técnicos do equipamento ofertado, conforme informações contidas no edital, ocorre que, não foi possível a validação dos dados, pois não foram apresentados catálogos técnicos para a devida verificação. A empresa somente copiou os dados técnicos do quadro resumo do edital em sua proposta

Handwritten signature and initials.



Genset Solutions LTDA

Ademais não comprovou o atendimento do alternador (gerador).

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental o interesse público, mediante a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, com observância nos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, da economicidade, dentre outros, plenamente atendidos por nossa empresa.

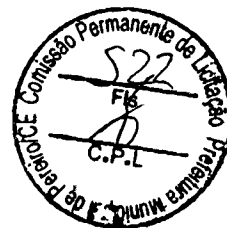
Assim, fica claro que no decorrer do processo licitatório, a Administração Pública não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas do certame licitatório, bem como assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, precisará observar e seguir as disposições constantes do edital.

Deste modo, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital.

Não é outro o entendimento dos nossos renomados juristas e jurisprudência:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra (BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio, Curso de Direito Administrativo. pág. 772)

Handwritten initials and a signature mark in the bottom right corner of the page.



Genset Solutions LTDA

V. Dos pedidos:

Pelas razões, visando garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a empresa RECORRENTE requer o provimento ao presente RECURSO, para reformar a decisão de desclassificação da Recorrente com o prosseguimento do processo licitatório nestes termos.

Por fim, destaca que o provimento do presente Recurso é medida de JUSTIÇA, e evitando assim medidas judiciais cabíveis, eis que, de modo diverso, o certame infringiria os princípios constitucionais que o norteiam, previstos no art. 37, caput e seu inciso XXI da Constituição Federal.

Além do mais a recorrente ofertou o menor valor, que é o objetivo de um pregão do tipo menor preço além de ter respeitado as normas tangíveis ao edital e seus anexos, não transgrediu nenhuma norma, sendo que agiu de acordo com os parâmetros do edital e as leis que regem a licitação não havendo nenhuma ressalva em sua conduta ou em seus documentos técnicos, ou em sua habilitação tangíveis para a sua desclassificação.

[Handwritten signatures]



Genset Solutions LTDA

Ante o exposto, pede e espera a Recorrida, que:

- a) Seja mantida a sua habilitação e classificação, diante dos fundamentos expostos nesta contraminuta, diante das razões acima expostas,

Termos em que pede deferimento.

Suzano, 10 de setembro de 2024.

Genset Solutions Industria, Comercio, Imp. E Exp. De Grupos Moto-Geradores Ltda.

Mauricio Monte

Sócio-diretor